



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0133/2018 - CR.

Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo n.º 201800029004715.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que trata da Câmara de Julgamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 17 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, os membros da Câmara de Julgamento, para o período de 28 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, na seguinte forma:

I - Gilvan do Espírito Santo Batista, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.253.371-91 e Carteira de Identidade nº 132.308, SSP - GO;



II - Andrea Bonanato Estrela, inscrita no CPF / MF sob o nº 847.332.411-00 e Carteira de Identidade nº 3.353.750 - SSP – GO;

III - Breno Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.952.221-81 e Carteira de Identidade nº 4.493.577 – DGPC - GO;

IV - Gustavo Esteves Kossa, inscrito no CPF / MF sob o nº 017.200.461-66 e Carteira de Identidade nº 3.724.147 - SSP - GO;

V - Luiz José de Oliveira Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.668.701-00 e Carteira de Identidade nº 1.436.744 - SSP-GO.

§ 1º Designar coordenador da Câmara de Julgamento Gilvan do Espírito Santo Batista.

§ 2º. Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terezinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº 210.698.321 - 20 e Carteira de Identidade nº 879.538.

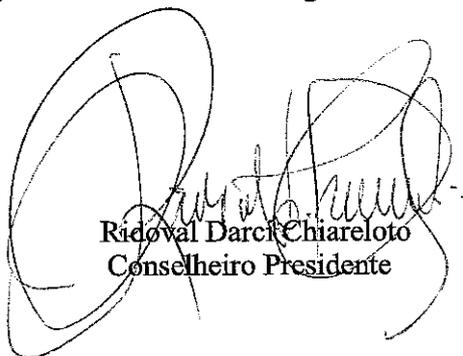
Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Gerência Jurídica.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Revogar a Resolução Normativa nº 0097, de 31 de julho de 2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.



Rivaldo Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0133/2018 - CR.

Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo n.º 201800029004715.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que trata da Câmara de Julgamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 17 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, os membros da Câmara de Julgamento, para o período de 28 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, na seguinte forma:

I - Gilvan do Espírito Santo Batista, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.253.371-91 e Carteira de Identidade nº 132.308, SSP - GO;

II - Andrea Bonanato Estrela, inscrita no CPF / MF sob o nº 847.332.411-00 e Carteira de Identidade nº 3.353.750 - SSP - GO;

III - Breno Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.952.221-81 e Carteira de Identidade nº 4.493.577 - DGPC - GO;

IV - Gustavo Esteves Kossa, inscrito no CPF / MF sob o nº 017.200.461-66 e Carteira de Identidade nº 3.724.147 - SSP - GO;

V - Luiz José de Oliveira Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.668.701-00 e Carteira de Identidade nº 1.436.744 - SSP-GO.

§ 1º Designar coordenador da Câmara de Julgamento Gilvan do Espírito Santo Batista.

§ 2º. Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terezinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº 210.698.321 - 20 e Carteira de Identidade nº 879.538.

Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Gerência Jurídica.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Revogar a Resolução Normativa nº 0097, de 31 de julho de 2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

Ridoval Darci Chiarelo
Conselheiro Presidente

Protocolo 94420

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 051/18-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, toma do conhecimento público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações, em sua sede, situada à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 - fone/fax: (62) 3265-4055, a TOMADA DE PREÇOS Nº 051/18-PR-NELIC - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, TRECHO DA GO-010 / FINAL DA AV. DOM BOSCO, NESTE ESTADO - processo nº 201700036000513, regime por preço global, tipo menor preço, com abertura marcada para as 14:30 horas do dia 18 de setembro de 2018. O edital está disponível no NELIC.e no site da AGETOP: www.agetop.go.gov.br.

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Protocolo 94455

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/18-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme o Relatório Final de Julgamento, disponível no site da AGETOP, a classificação da Tomada de Preços nº 010/18-PR-NELIC - CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS PRAÇAS DE PESAGEM LOCALIZADAS NAS RODOVIAS GO-206, INACIOLÂNDIA/GOUVELÂNDIA; GO-174, RIO VERDE/MONTVIDIU; GO-326, ANICUNS/SANCLERLÂNDIA; GO-080, JARAGUÁ/GOIANÉSIA; GO-010, LEOPOLDO DE BULHÕES/SILVÂNIA, GO-320, GOIATUBA/JOVIÂNIA, NESTE ESTADO - processo nº 201700036001630, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
RH ENGENHARIA LTDA.	578.048,03	1ª
ELLO CORPORações LTDA. - ME	--	Inabilitada

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Protocolo 94653



ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, designado membro da Câmara de Julgamento da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR pela Resolução Normativa nº 0133, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.884, de 31 de agosto de 2018, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, assumo o compromisso de satisfazer as condições estipuladas no artigo 4º da referida Lei, referente às seguintes condições: I – não ter participação como sócio, acionista ou cotista de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR; II – não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela AGR, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital; III – não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização pela AGR; IV – não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR; V- não ser dirigente de entidade sindical ou associativa, que tenha objetivo a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGR.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA

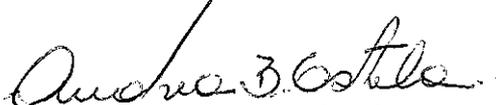


ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **ANDREA BONANATO ESTRELA**, designado membro da Câmara de Julgamento da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR pela Resolução Normativa nº 0133, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.884, de 31 de agosto de 2018, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, assumo o compromisso de satisfazer as condições estipuladas no artigo 4º da referida Lei, referente às seguintes condições: I – não ter participação como sócio, acionista ou cotista de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR; II – não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela AGR, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital; III – não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização pela AGR; IV – não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR; V- não ser dirigente de entidade sindical ou associativa, que tenha objetivo a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGR.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.


ANDREA BONANATO ESTRELA

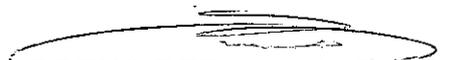


ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **BRENO PEREIRA DA SILVA**, designado membro da Câmara de Julgamento da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR pela Resolução Normativa nº 0133, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.884, de 31 de agosto de 2018, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, assumo o compromisso de satisfazer as condições estipuladas no artigo 4º da referida Lei, referente às seguintes condições: I – não ter participação como sócio, acionista ou cotista de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR; II – não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela AGR, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital; III – não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização pela AGR; IV – não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR; V- não ser dirigente de entidade sindical ou associativa, que tenha objetivo a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGR.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.


BRENO PEREIRA DA SILVA



ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **GUSTAVO ESTEVES KOSSA**, designado membro da Câmara de Julgamento da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR pela Resolução Normativa nº 0133, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.884, de 31 de agosto de 2018, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, assumo o compromisso de satisfazer as condições estipuladas no artigo 4º da referida Lei, referente às seguintes condições: I – não ter participação como sócio, acionista ou cotista de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR; II – não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela AGR, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital; III – não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização pela AGR; IV – não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR; V- não ser dirigente de entidade sindical ou associativa, que tenha objetivo a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGR.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.


GUSTAVO ESTEVES KOSSA

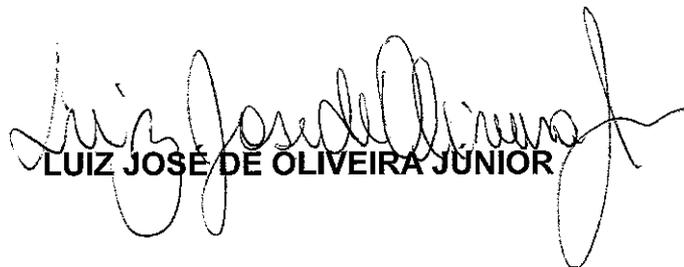


ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, designado membro da Câmara de Julgamento da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR pela Resolução Normativa nº 0133, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.884, de 31 de agosto de 2018, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, assumo o compromisso de satisfazer as condições estipuladas no artigo 4º da referida Lei, referente às seguintes condições: I – não ter participação como sócio, acionista ou cotista de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR; II – não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela AGR, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital; III – não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização pela AGR; IV – não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR; V- não ser dirigente de entidade sindical ou associativa, que tenha objetivo a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGR.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.


LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR